



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/24001599

Número / Ano	001599/2025
Data / Horário	24/11/2025 - 10:02:34
Ementa	Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 211/2025, com a finalidade corrigir e adequar a matéria e o texto à técnica legislativa.
Autor	CJR - Comissão de Justiça e Redação
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda
Número Páginas	2
Número da Matéria	75
Emitido por	luislemes



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 211/2025, com a finalidade corrigir e adequar a matéria e o texto à técnica legislativa.

A Comissão que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresenta a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Altera os critérios de seleção para lecionar na turma de recomposição de aprendizagens, previstos na Lei Municipal nº 1.300, de 09 de abril de 2025.

Art. 1º Esta Lei altera os critérios de seleção para lecionar na turma de recomposição de aprendizagens, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.300, de 9 de abril de 2025.

Art. 2º O *caput* e os incisos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.300, de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os critérios para lecionar nas turmas de recomposição de aprendizagens serão observados, prioritariamente, na seguinte ordem:

- I - maior tempo de experiência em turmas de alfabetização (1º e 2º ano), considerados os últimos 5 (cinco) anos;
- II - especialização na área de Alfabetização;
- III - especialização na área de Educação Especial;
-” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 1.300, de 2025 passa a vigorar acrescido do inciso IV e dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 6º

I -

.....

IV - maior tempo de serviço na unidade de ensino, observada a ordem de colocação para escolha de turmas.

§ 1º Para os fins do inciso I, considera-se o tempo de atuação, em dias, meses e anos, do início da função de professor efetivo estatutário na rede pública municipal de educação de Corbélia até a data de publicação da instrução normativa da SEMEC para a escolha de turmas, exclusivamente nas seguintes atividades:

I - regência titular (regente 1) em turmas de alfabetização;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 870e2016653247747983faf99e3159d88a514b448455acf0863200a4583ffe4
Link de validação: <https://valida.ae/abc56ddfd8a50fd4ef0c58ddded94b62d5464ef6744545b89177sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



II - regência da parte diversificada, em aprofundamento de Língua Portuguesa, no âmbito da Educação em Tempo Integral;

III - atuação em Sala de Recursos Multifuncional do Ensino Fundamental;

IV - docência em turmas de Recomposição das Aprendizagens ou de reforço escolar.

§ 2º Em caso de empate em qualquer dos critérios estabelecidos nos incisos do caput, este será solucionado com base no critério seguinte. Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Substitutiva tem por finalidade promover a correção e o aprimoramento técnico-legislativo do Projeto de Lei nº 211/2025, que altera os critérios de seleção para atuação docente nas turmas do Programa de Recomposição das Aprendizagens da Rede Pública Municipal de Ensino de Corbélia.

A redação original da proposição, embora meritória quanto ao conteúdo, apresentava deficiências de estrutura normativa, terminologia técnica e articulação dos dispositivos legais, o que poderia comprometer a clareza, a aplicabilidade e a segurança jurídica da norma. Em atenção aos princípios da legalidade, eficiência e publicidade que regem a administração pública (art. 37 da Constituição Federal), torna-se necessário compatibilizar a proposta com os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a redação e a elaboração das leis no ordenamento jurídico brasileiro.

Entre os principais ajustes promovidos pela emenda, destaca-se a reestruturação do art. 6º da Lei Municipal nº 1.300/2025, com a inclusão ordenada de incisos, parágrafos e dispositivos complementares que conferem maior objetividade à seleção de docentes. A nova redação especifica os critérios de priorização, define os parâmetros para o cômputo do tempo de experiência e estabelece critério de desempate de forma expressa. A proposta também esclarece o significado de termos técnicos próprios do contexto educacional local, como “regência titular” e “parte diversificada”, proporcionando maior precisão normativa.

Adicionalmente, a emenda apresenta artigo inaugural com enunciado claro do objeto da lei, conforme exige o art. 7º da LC nº 95/1998, e suprime cláusulas genéricas, como a revogação implícita, em favor de formulações adequadas ao padrão legislativo vigente.

Dessa forma, a presente Emenda Substitutiva contribui para o aperfeiçoamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



norma, garantindo que o conteúdo proposto seja incorporado ao ordenamento jurídico municipal de maneira clara, coerente e tecnicamente adequada, promovendo transparência, segurança e eficácia na gestão do programa de recomposição das aprendizagens.

Câmara Municipal de Corbélia, 19 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SIGNATÁRIO



André Lira

Data 25/11/2025 11:08

#3d53a182c9ef11f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO



Paulo Zaquette

Data 25/11/2025 09:11

#3d669ed2c9ef11f0800e42010a2b601f

ANDRÉ LIRA

Presidente CJR

PAULO ZAUETTE

Vice-Presidente CJR

SIGNATÁRIO



Lucas Bortoluzzi

Data 25/11/2025 08:20

#3d5d0366c9ef11f0800e42010a2b601f

LUCAS BORTOLUZZI

Vice-Presidente CEFO

Membro CJR

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 870e2016653247747983faf99e3159d88a514b448455acf0863200a4583ffe4
Link de validação: <https://valida.ae/abc56ddfd8a50fd4ef0c58ddded94b62d5464ef6744545b89177sv>



APURAÇÃO DE VOTAÇÃO NOMINAL

(Art. 193, §2º do Art. 195 do Regimento Interno)

Sessão: 40ª Sessão Ordinária – 01/12/2025

Matéria: EMD 75/2025.

Ementa: Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 211/2025, com a finalidade corrigir e adequar a matéria e o texto à técnica legislativa.

Votos:

Paulinho Zaquette - Sim

Adelar Mujol - Sim

Maycon André - Sim

Lucas Bortoluzzi - Luketa - Sim

André Lira - Sim

Paulo do Raio X - Sim

Emanuel Huff - Coeio - Sim

Geraldinho - Sim

Zezinho Milhome - Sim

Eli Stefanello - Sim

Laine da Saúde - Sim

Resultado da Votação: Aprovado por unanimidade.

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 11

Abstenções: 0

Votos Não: 0

Votos Não Registrados: 0



ELI STEFANELLO

1º Secretário

